



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 41/93

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS NORTEADORES

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS BÁSICOS

TÍTULO II - DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I - DOS QUADROS

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA A DOCÊNCIA

TÍTULO III - DO PROVIMENTO

CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS PARA DOCENTES E ESPECIALISTAS
DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE PROVIMENTO

- DOS CONCURSOS PÚBLICOS

- DAS FUNÇÕES ATIVIDADES

- DOS REQUISITOS PARA FUNÇÃO ATIVIDADE

- DO PROCESSO SELETIVO

TÍTULO IV - DAS JORNADAS DE TRABALHO

CAPÍTULO I - DAS JORNADAS PARCIAL, INTEGRAL E SUPLEMENTAR
DE TRABALHO

- DA JORNADA DE TRABALHO DO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

- DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO

Cópia para:
1) Comissão Justiça
2) Comissão Educação
3) Comissão Finanças
4) Uredor
10-05-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITULO II - DA CLASSE DE RECURSO

CAPITULO III - DA DESIGNAÇÃO

CAPITULO IV - DA ESCOLHA DE TURNO E CLASSES

TITULO V - DA REMOÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO, DO AFASTAMENTO E DA PROMOÇÃO

CAPITULO I - DA REMOÇÃO

CAPITULO II - DA SUBSTITUIÇÃO

CAPITULO III - DO AFASTAMENTO

CAPITULO IV - DA PROMOÇÃO

TITULO VI - DA HORA ATIVIDADE

CAPITULO I - DAS CONDIÇÕES

TITULO VII - DO PONTO E DEVERES

CAPITULO I - DO PONTO

- DOS DEVERES

TITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTARIAS FINAIS



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO

ESTATUTO DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL

TITULO I - Das disposições preliminares

Capitulo I - Principios norteadores artº 1

Capitulo II - Dos conceitos basicos artº 2 e 3

TITULO II - Da carreira do magisterio

Capitulo I - Dos quadros artº 4

TITULO III - Do provimento

Capitulo I - dos requisitos para docentes e
especialistas da educação artº 5 ao 8

Capitulo II - Das formas de provimento Artº 9 ao 11

Dos concursos publicos artº 12 ao 14

Das funções atividades artº 15

Dos requisitos para função atividade
artº 16

Do processo seletivo artº 17 e 18

TITULO IV - Das jornadas de trabalho

Capitulo I - Da jornada parcial e da carga suplementar
de trabalho artº 19

- Da jornada de trabalho do especialista de
educação artº 20

Capitulo II - Da classe de recurso artº 21 a 22

Capitulo III- Da escolha de turno e classes Artº 23 a
26

TITULO V - Da remoção, da substituição, do afastamento e da
promoção

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Capitulo I - Da remoção artº 27 e 28

Capitulo II - Da substituição artº 29

Capitulo III- Do afastamento artº 30 e 31

Capitulo IV - Da promoção artº 32 a 35

TITULO VI - Da hora atividade

Capitulo I - Das condições artº 36 a 39

TITULO VII- Do ponto e deveres

Capitulo I - Do ponto artº 40 e 41

Capitulo II- Dos devedores artº 42

Capitulo III- Dos direitos artº 43

TITULO VIII - Das disposições estatutárias finais artº 44 a 49

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 41/93.

ESTATUTO DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capitulo I

Princípios norteadores

Artigo 1º - Esta Lei estrutura e organiza o magisterio publico municipal do ensino fundamental e pré-escolar, nos termos da Constituição da Republica Federativa do Brasil e denominar-se-á ESTATUTO DO MAGISTERIO PUBLICO MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, abrangendo os docentes e os especialistas de educação.

Capitulo II

Dos conceitos básicos

Artigo 2º - Para os fins desta lei, considera-se QUADRO DE MAGISTERIO, o conjunto de cargos e funções privativos do Departamento de Educação e Cultura da Secretaria de Educação e Saude do municipio de Pindamonhangaba.

Artigo 3º - Para os efeitos deste Estatuto, estão abrangidos os docentes e os especialistas de educação, que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, coordenar,

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

orientar e dirigir o ensino.

Artigo 4º - A carreira do magisterio municipal é composta de 3

(três) sub-quadros:

- I - Sub-quadro dos professores - SQP
- II - Sub-quadro dos especialistas de educação - SQE
- III - Sub-quadro de funções atividades - SQF

1º - O SQP é constituído pelos professores de educação infantil, ensino fundamental e educação especial.

2º - O SQE é constituído pelas classes de especialistas da educação:

- a) Coordenadores de setor
- b) Coordenador pedagogicos
- c) Supervisor escolar
- d) Diretor do departamento de educação

3º - O SQF é constituído pelos professores regentes de classes cuja transitoriedade não justifique o provimento de cargos.

TITULO III

DO PROVIMENTO

Capitulo I

Dos requisitos para docentes e especialistas da educação

Artigo 5º - Os requisitos para o provimento dos cargos de docentes e de especialistas da educação, do quadro do magisterio, ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo I, que faz parte

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

integrante desta lei.

Artigo 6º - Os docentes dos quadros indicados no artigo 4º que vierem a atuar na educação especial, deverão comprovar sua habilitação específica nesta área.

Artigo 7º - Os ocupantes de cargos de docentes e funções atividades, atuarão na educação infantil e no ensino fundamental.

Artigo 8º - Os ocupantes de cargos de especialistas da educação atuarão, conforme suas especialidades, em todo o ensino de educação infantil, no ensino fundamental e na educação especial.

Capítulo II

Das formas de provimento

Artigo 9º - São formas de provimento dos cargos de docentes e de especialistas da educação:

- I - nomeação
- II - acesso

Artigo 10 - A nomeação prevista no inciso I do artigo anterior será feita através de concurso público ou em comissão de conformidade com o previsto no Anexo I desta lei.

Artigo 11 - O acesso é a elevação do profissional de ensino, dentro da carreira, aos níveis superiores, observada a habilitação profissional exigida para o exercício de cada cargo, nos casos previstos no Anexo I.

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Dos concursos publicos

Artigo 12 - O provimento dos cargos de docentes far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

Artigo 13 - O prazo máximo de validade do concurso publico será de dois anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos.

Artigo 14 - Os concursos públicos serão realizados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Das funções atividades

Artigo 15 - O preenchimento de funções atividades de docentes será efetuado mediante admissão por tempo determinado.

Paragrafo Unico - A admissão de que trata este artigo, processar-se-á nas seguintes hipoteses:

1 - Para reger classes, cuja transitoriedade não justifique o provimento de cargo.

2 - Para reger classes atribuidas a ocupantes de cargos ou de funções atividades, afastados a quaquer titulo.

3 - Para reger classes decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados.

Dos requisitos para função atividade

Artigo 16 - Os requisitos para o preechimento das funções

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

atividades de docentes serão os mesmos fixados no Anexo I desta lei, para o provimento dos cargos de professor.

Do processo seletivo

Artigo 17 - O preenchimento de funções atividades far-se-á mediante admissão, precedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos.

Artigo 18 - Os processos seletivos, de que trata o artigo anterior, serão realizados pelo DEC, na forma a ser estabelecida em regulamento.

TITULO IV

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Capitulo I

Da jornada parcial e da carga suplementar de trabalho

Artigo 19 - Os ocupantes de cargo docente, para desempenhar as atividades previstas no artigo 7º desta lei, ficam sujeitos a jornada parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, que poderá ser acrescida de carga suplementar de trabalho, também de 20 (vinte) horas, quando houver possibilidade de regencia de 2 (duas) classes, seja na mesma unidade escolar, seja em unidades escolares distintas.

Paragrafo unico - As classes de ensino supletivo, devido a sua natureza não permanente, serão atribuídas sempre

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

como carga suplementar de trabalho.

Da jornada de trabalho do especialista de educação

Artigo 20 - Os cargos de especialista da educação serão exercidos em jornada integral de trabalho.

Capitulo II

Da classe de recurso

Artigo 21 - A designação para professor de classe de recurso será feita pelo DEC, após seleção entre os professores interessados, levando-se em consideração a atuação e tempo de serviço.

10 - Classe de recurso é destinada a alunos com dificuldades no acompanhamento do trabalho normal de classe.

20 - As classes de recurso, devido a sua natureza não permanente serão atribuídas sempre como carga suplementar de trabalho.

Artigo 22 - A designação de que trata o artigo anterior terá validade no ano letivo correspondente.

Capitulo III

Da escolha de turno e classe

Artigo 23 - A escolha de turnos e classes objetiva:

I - A acomodação dos participantes do quadro de

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

magisterio nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

II - A definição do horário de trabalho e do turno correspondente.

Artigo 24 - A classificação do docente para a escolha de classes ou aulas terá como pontuação a tabela a seguir:

T A B E L A

a) Tempo de efetivo exercício no magisterio da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - 01 (um) ponto por dia.

b) Assiduidade:

Numero de faltas justificadas no ano letivo:

0 a 3 faltas	20 pontos
4 a 6 faltas	15 pontos
7 a 9 faltas	10 pontos
10 a 12 faltas	05 pontos
13 a 15 faltas	01 ponto

c) Participação em cursos ou palestras realizadas pelo DEC = 05 (cinco) pontos por curso ou palestra.

d) Exclusivamente para fins de escolha de classes de ensino supletivo: 1 (um) ponto por dia trabalhado em classes dessa modalidade.

Artigo 25 - Ocorrendo empate na classificação prevista no artigo anterior, o mesmo será superado obedecendo-se as seguintes condições:

- a) maior idade
- b) encargos familiares
- c) tempo de serviço publico na Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, fora do magisterio.

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 26 - A atribuição de classes será feita em 3 (tres)

etapas:

1ª etapa - Constituição da jornada parcial através da escolha uma classe;

2ª etapa - Remanescendo classes de educação infantil, os docentes que optarem por carga suplementar participarão de uma segunda atribuição;

3ª etapa - As classes de ensino supletivo serão oferecidas aos professores optantes por tal modalidade.

1º O professor que assumir classe na 2ª etapa não poderá desistir da mesma para concorrer a classe de ensino supletivo.

2º Os docentes em processo de readaptação não participarão da escolha de classes, ficando-lhes assegurada sua classificação para efeitos legais quando de seu possível retorno às atividades docentes.

3º Inexistindo classes disponíveis à data do término da readaptação, o docente ficará em disponibilidade no DEC para atividades afins.

TITULO V

DA REMOÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO, DO AFASTAMENTO E DA PROMOÇÃO

Capitulo I

Da Remoção

Artigo 27 - A remoção é o deslocamento do integrante do quadro do

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

magisterio de uma unidade de ensino para outra.

Artigo 28 - A remoção processar-se-á nas seguintes condições:

I - a pedido, precedendo o ingresso de novos integrantes do quadro de magisterio.

II - por permuta, processada até o final de setembro de cada ano, a pedido dos interessados.

III - "ex-officio", para atender os interesses da administração.

Capitulo II

Da substituição

Artigo 29 - Haverá substituição de docentes em classes vagas ou em classes cujos titulares estejam afastados ou licenciados nos termos da lei.

§ 1º - A substituição dependerá de ato do Diretor do DEC, respeitada a habilitação profissional e demais requisitos para exercício do cargo, devendo a designação recair preferencialmente em integrante do quadro do magisterio municipal que a exercerá a título de carga suplementar de trabalho, obedecendo-se a mesma escala elaborada no início de cada ano para atribuição de aulas.

§ 2º - Na inexistencia de docente interessado, far-se-á a admissão de substituto nos termos do artigo 15.

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Do afastamento

Artigo 30 - Os docentes efetivos poderão ser afastados de suas funções por autorização do Sr. Prefeito Municipal, e por tempo determinado, sem prejuízo de suas vantagens para:

I - prestar serviços técnicos-educacionais.

II - ministrar aulas em entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Artigo 31 - O tempo de serviço técnico-educacional prestado fora da Secretaria de Educação e Saúde do Município de Pindamonhangaba será computado para efeitos da aposentadoria especial de magisterio.

Capitulo IV

Da promoção

Artigo 32 - A promoção consiste na passagem do docente ou especialista da educação de um grau para outro, na mesma referencia quando efetuada por antiguidade e na elevação de referencia numerica, quando efetuada por merecimento.

Artigo 33 - A promoção por merecimento será feita por proposta do Departamento de educação e Cultura.

Artigo 34 - A classificação dos docentes e especialistas para promoção por merecimento, incluindo os docentes readaptados, será

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

feita anualmente, sendo processada, justificada e publicada por uma comissão designada pelo Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 35 - Para a promoção por merecimento os docentes e especialistas serão avaliados segundo os seguintes criterios:

TABELA - PROMOÇÃO

- a) Assiduidade e Pontualidade

gradação de 0 a 15 pontos no total de avaliações.
- b) Capacidade quanto ao dominio da classe - auto controle

gradação de 0 a 10 pontos no total de avaliações.
- c) Afetividade com as crianças - responsabilidade dedicacão.

gradação de 0 a 10 pontos no total de avaliações.
- d) Capacidade para criação de suas atividades e iniciativa na resolução de problemas escolares.

gradação de 0 a 10 pontos no total de avaliações.
- e) Desenvolvimento de atividades didaticas com definição clara e entendimento dos objetivos propostos pelo Departamento de Educação e Cultura.

gradação de 0 a 10 pontos no total de avaliações.
- f) Utilização de tecnicas e materiais adequados aos objetivos propostos.

gradação de 0 a 10 pontos no total de avaliações.
- g) Participação em cursos de atualização

01 ponto a cada 30 horas de cursos realizados, no máximo de 05 pontos.
- h) Curso superior na área de educação.

10 pontos correspondentes a cursos superiores de licen-

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

ciatura plena, de pós-graduação ou relacionados a educação infantil.

i) Cursos de pedagogia.

10 pontos pela licenciatura curta.

20 pontos pela licenciatura plena.

j) Participação em carga suplementar de trabalho.

graduação de 0 a 10 pontos.

Paragrafo unico - Será promovido o docente ou especialista que, ao final de quatro apurações, atinja no mínimo 70% (setenta por cento) do total possível de pontos previstos na tabela deste artigo.

TITULO VI

DA HORA ATIVIDADE

Capitulo I

Das condições

Artigo 36 - Os docentes farão jus ao pagamento adicional de 5 (cinco) ou 10 (dez) horas-atividades semanais, conforme estejam trabalhando com uma ou duas classes respectivamente.

Paragrafo unico - Os docentes não perderão o direito à percepção das horas-atividade quando se afastarem por motivo de licença-saude ou licença à gestante.

Artigo 37 - Entende-se por horas-atividades o numero de horas prestadas além da jornada de trabalho, em:

I - Trabalho coletivo da equipe escolar, inclusive grupos de formação permanente e reuniões pedagógicas.

II - atividades com a comunidade, pais e alunos.

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III - Preparação de aulas, pesquisas e seleção de material pedagógico e correção de avaliações.

Artigo 38 - A remuneração da hora-atividade corresponderá a 1/110 (um cento e dez avos) do salario base mensal.

Artigo 39 - 50% (cinquenta por cento) do tempo destinado à hora-atividade será cumprido de acordo com escalas preparadas pelo DEC, sendo o restante cumprido em local e horario a criterio do docente.

TITULO VII

DO PONTO, DOS DEVERES E DOS DIREITOS

Capitulo I Do ponto

Artigo 40 - Ponto é o registro que assinala o comparecimento do profissional do ensino ao serviço.

CAPITULO II

Dos deveres

Artigo 41 - Além dos deveres previstos em outras normas legais vigentes para servidores municipais, constituem deveres de todos os integrantes do quadro do magisterio:

- I - Conhecer e respeitar as leis;
- II - Preservar os principios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- III - Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas, por força das suas funções dentro do seu horário de trabalho;
- IV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V - Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo;
- VI - Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- VII - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

Artigo 42 - Constituem faltas graves, além das outras previstas nas normas legais vigentes para os servidores municipais:

- I - Impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carencia material;
- II - Discriminar o aluno por preconceitos de qualquer espécie.

Paragrafo unico - As faltas tratadas nos incisos I e II serão apuradas em processo de sindicancia por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, garantindo-se ao sindicato amplo direito de defesa.

Capitulo III

Dos Direitos

Artigo 43 - Além dos previstos em outras normas, são direitos do integrante do quadro do magisterio:

- I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliograficas,

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, sem prejuízo das atividades escolares;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógicos suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV - dentro dos princípios psico-pedagógicos estabelecidos pelo DEC, ter liberdade de escolha e de utilização de materiais de procedimentos didáticos e de instrumentos do processo ensino-aprendizagem, desde que atinja os objetivos propostos;

V - receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta lei;

VI - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertencer;

VII - receber auxílio para a publicação de trabalho e livros didáticos ou técnicos-científicos, quando solicitado e aprovado pela Administração;

VIII - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

IX - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XI - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTARIAS FINAIS

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 44 - Fica extinto o cargo de professor primario - ref. 18

Artigo 45 - Ficam assegurados aos docentes e especialistas da educação, os direitos e vantagens definidos na tabela de vencimentos dos servidores municipais.

Artigo 46 - Ficam criados os cargos de:

Professor I
Professor II
Professor III
Professor IV
Professor V
Coordenador de Setor
Supervisor Escolar

de acordo com os requisitos do ANEXO I

Paragrafo unico - O ocupante do cargo CHEFE DE SERVIÇO, lotado no Departamento de Educação e Cultura, passa a denominar-se SUPERVISOR ESCOLAR.

Artigo 47 - Os professores que no ato da publicação desta lei, contarem com 3 (tres) ou mais anos de efetivo exercicio no magisterio da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, poderão requerer os beneficios da promoção conforme dispõe o Artigo 32.

Artigo 48 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias proprias, suplementadas se necessario.

Artigo 49 - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALACETE TIRADENTES



Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Plenário "Dr. Francisco Romano de Oliveira", 28 de junho de 1993

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Paulo Tarcizio da Silva Marcondes

Andre Luiz Raposo

Jose Lelis Nogueira

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Paulo de Andrade

Paulo Tarcizio da Silva Marcondes

Aristeu de Barros Tranin

RETIRADO
EM 05/07/93

PALACETE TIRADENTES